



AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA”

PROCESSO N.º 53/AJ/JFA/2017

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de serviços de consultoria contabilística”

PROCESSO N.º 53/AJ/JFA/2017

ÍNDICE:

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 2.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 3.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

ARTIGO 4.º PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

ARTIGO 5.º PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

ARTIGO 6.º PREÇO BASE

ARTIGO 7.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

ARTIGO 8.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ARTIGO 9.º CAUÇÃO

Anexo I – (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 3.º do Convite)

Anexo II – (a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite)

Anexo III – (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP e a alínea a) do artigo 8.º do Convite)

CONVITE

À
CITYHALL – Consultoria Pública e Privada,
Lda.
Rua 25 de Abril, n.º 11 R/C Dto.
2330 – 090 Entroncamento;

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de serviços de consultoria contabilística”.

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5- 2º andar e 5-B, 1700-112 em Lisboa (Telefone: 21 842 83 70/Fax: 21 842 83 99 / Endereço Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt), convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto com vista à “**Aquisição de Serviços de Consultoria Contabilística**”, por um prazo de 12 meses.

A decisão de contratar foi tomada pela **Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 5 de dezembro de 2016**, que autorizou a abertura de procedimento por ajuste direto, cujo valor base corresponde a **€ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto na **alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos** (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto Aquisição de serviços de consultoria contabilística, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito e para o endereço eletrónico indicado no artigo 4.º do presente convite, até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 3.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite;
- b) Proposta de preço e respetivas condições conforme **anexo II** (proposta) ao presente Convite.

ARTIGO 4.º PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

A proposta e os documentos que a constituem devem, sob pena de exclusão, dar entrada, no endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, até às **23h00** horas, no prazo de **6 (seis) dias** consecutivos a contar data do presente convite.

ARTIGO 5.º PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo para a manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

ARTIGO 6.º PREÇO BASE

O preço base da consulta é de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos), ao qual acresce IVA à taxa legal, e corresponde ao valor máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe suportar pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das peças do procedimento e no Contrato.

ARTIGO 7.º PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. A proposta de preço será considerada anormalmente baixa quando seja 25% ou mais inferior ao preço base definido no artigo 6.º.
2. A apresentação da proposta nos termos do número anterior, não acompanhada de documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, determina a exclusão imediata da proposta.

ARTIGO 8.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:

- a) O **anexo III** do presente Convite;
- b) Documentos – ou código de acesso para consulta online – de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do art. 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 9.º CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a (euro) 200 000.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

André Moz Caldas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 3.º do Convite)

1 — [•]¹⁻²⁻³, na qualidade de representante legal de [•]⁴, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:

a) [•];

b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁶;

¹ Nome, número de documento de identificação e morada.

² Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

³ Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

⁴ Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 8 do convite.

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸;

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹⁰;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹²:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Dec-Lei 278/2009 de 2 de outubro

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Convite]

(nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para (identificar procedimento), a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total (numerário e por extenso);

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º CCP e a alínea a) do artigo 8.º do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABILÍSTICA”

PROCESSO N.º 53/AJ/JFA/2017

ÍNDICE:

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

Cláusula 4.^a – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.^a – Execução das prestações contratuais

Cláusula 6.^a – Caução

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.^a – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 9.^a – Preço contratual

Cláusula 10.^a – Condições de pagamento

Cláusula 11.^a – Sanções contratuais

Cláusula 12.^a – Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 13.^a – Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 14.^a – Foro competente

Cláusula 15.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 17.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

II – CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de serviços de consultoria contabilística”

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de consultoria contabilística”**, designadamente:

a) Quanto ao orçamento e grandes opções do plano:

i. apoiar na elaboração dos documentos previsionais com base nos princípios orçamentais e nas regras previsionais, em articulação com as Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

b) Quanto ao controlo da execução orçamental, patrimonial e de custos:

i. Analisar e acompanhar a execução do orçamento;

ii. Orientar a contabilização de receitas e das despesas, dos custos e proveitos, de acordo com as normas legais em vigor;

iii. Verificar todos os procedimentos de despesa de acordo com a natureza e valores previsíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;

iv. Conferir todas as faturas e documentos equivalentes quanto à sua essência e respetivas contas a movimentar;

v. Conferir a existência e a conformidade dos documentos a pagar;

vi. Verificar regularmente as receitas cobradas para outras entidades;

vii. Analisar e controlar as operações de tesouraria;

viii. Conferir os movimentos diários da tesouraria;

- ix. Proceder às reconciliações bancárias;
- x. Monitorizar a execução das GOP's;
- xi. Aconselhar na elaboração de alterações e revisões orçamentais;
- xii. Garantir a submissão eletrónica atempada de todas as declarações fiscais no Portal das Finanças, na Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social e Portal Autárquico.

c) Quanto a “reports” mensais:

- i. O nível de execução orçamental;
- ii. Evolutivo da conta de exploração mensal;
- iii. Ponto de situação sobre os documentos pendentes;
- iv. Inconformidades detetadas;
- v. Sugestões corretivas;
- vi. Grau de execução dos ajustes diretos e empreitadas;
- vii. Controlar os fornecedores de acordo com os limites definidos no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro).

d) Quanto ao relatório e contas:

- i. Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
- ii. Elaborar o Relatório e os Documentos de Prestação de Contas e assegurar o envio dos mesmos aos diferentes organismos públicos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargo
 - c) O presente Caderno de Encargos
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato vigorará ao longo de 12 (doze) meses, **de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pelo apoio técnico e especializado na área da Consultoria Contabilística.

- b) O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato.
- c) O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Execução das prestações contratuais

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter a disponibilidade para destacar um representante para as instalações da entidade adjudicante, mediante solicitação desta, até ao limite de 60 dias de trabalho para coordenação e fiscalização dos serviços com os funcionários da Contabilidade e os representantes da Junta de Freguesia.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a (euro) 200 000.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3. O preço referido no número um desta cláusula será faturado em prestações mensais e sucessivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato e designadamente dos respetivos prazos, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, que, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, poderá, em função da gravidade, reiteração e culpa do cocontratante, ascender até 20% do preço contratual.
2. A aplicação de sanções contratuais será tida em conta para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 10.º
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao adjudicatário que seja superior a 1/90 do prazo de execução da obra;
- l) Se o adjudicatário não der início à execução dos serviços a mais decorridos cinco dias da notificação da decisão do contraente público que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea m) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. A resolução do contrato com o fundamento previsto no número anterior pode ser exercida mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.